



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FARROUPILHA- RS**

<b>INTERESSADO:</b> Fundação Nova Vicenza de Assistência		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Autoriza o Funcionamento da Escola de Educação Infantil Pequeno Polegar e aprova Regimento Escolar		
<b>RELATOR (A):</b> Márcia Elisa Rombaldi		
<b>PROCESSO(S) N°:</b> 4484/2011		
<b>PARECER CME N°:</b> 10/2011	<b>COLEGIADO:</b> CEI/CE	<b>APROVADO EM:</b> 27/09/2011

**I – RELATÓRIO**

A Prefeitura Municipal de Farroupilha encaminha à apreciação deste Conselho processo contendo pedido de Autorização de Funcionamento, bem como aprovação do Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil Pequeno Polegar, situada na Rua Alexandre Bartelli, 511, Bairro São José, em Farroupilha, mantida pela Fundação Nova Vicenza de Assistência.

A Escola está cadastrada neste Conselho sob número 06/2011.

O processo está instruído de acordo com as Resoluções do Conselho Municipal de Educação n° 02, 03 e 04 de 2007; Resoluções n° 01, 03 e 04 de 2009 e Resolução n° 01 de 2011 e contém as seguintes peças:

1. Ofício;
2. Justificativa;
3. Cópia da declaração de cadastro da escola, emitido pelo CME;
4. Cópia do Estatuto da Fundação Nova Vicenza de Assistência;
5. Cópia da Escritura Pública de Instituição e Constituição da Fundação Nova Vicenza de Assistência, amparada pela Lei Municipal n° 1985 de 1° de dezembro de 1992;
6. Termo Aditivo n° 04 de 2011 e n° 18 de 2011;
7. Cópia atualizada do CNPJ da mantenedora da escola de educação infantil;

8. Certidões negativas: federal, estadual e municipal da mantenedora da escola de educação infantil;
9. Comprovante do imóvel onde está instalada a escola;
10. Alvarás: localização, secretaria municipal da saúde, corpo de bombeiros da escola de educação infantil;
11. Preenchimento do formulário - anexo III contido na Resolução nº 04 de 2007 do CME;
12. Planta baixa da escola de educação infantil;
13. Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, conforme Resolução nº 03 de 2007 do CME;
14. Relatório descritivo da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação, evidenciando a totalidade de condições de estrutura física, pedagógica e de pessoal para o atendimento de crianças de zero a 5 anos.

## **II – ANÁLISE DA MATÉRIA**

A análise das peças do processo com base na Legislação vigente permite à Comissão Especial, formada por Conselheiros da Comissão de Educação Infantil, concluir pelo atendimento do pedido, considerando que a Escola cumpriu as providências do CME nas Resoluções nº 02 e 04 de 2007, com infra-estrutura, recursos didáticos e pedagógicos e a disposição dos espaços atendendo às normas vigentes e possibilitando o desenvolvimento da Proposta Pedagógica.

A Escola de Educação Infantil Pequeno Polegar dispõe de acesso facilitado a pessoas com necessidades especiais.

A Escola de Educação Infantil Pequeno Polegar adotará Regimento Escolar padrão, elaborado pela Mantenedora Fundação Nova Vicenza de Assistência, aprovado por este Conselho, no qual consta disciplinada a Educação Infantil na faixa etária de zero a 5 anos.

Este Conselho informa que há recursos humanos habilitados para atender ao pedido, de acordo com a legislação vigente.

A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da mantenedora, dado o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança e o aperfeiçoamento da Proposta Pedagógica.

### **III – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, a Comissão Especial composta para esta autorização de funcionamento propõe:

- A autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Pequeno Polegar para a oferta de educação infantil na faixa etária de zero a 5 anos, na Rua Alexandre Bartelli, 511, Bairro São José a contar de 27 de setembro de 2011.

- Aprovação do Regimento Escolar.

Alerta-se a Mantenedora e a Escola de Educação Infantil Pequeno Polegar para:

- O cumprimento das determinações referentes à Educação Especial contidas na Resolução CME nº 04 de 2009 do CME.
- A atualização anual do Cadastro neste Conselho até o dia 30 de abril de cada ano, conforme a Resolução nº 04 de 2007, anexo IV, acrescida da Resolução nº 01 de 2011, do CME.
- O disposto nas Leis Federais nº 11.114 de 16 de maio de 2005 e 11.274 de 6 de fevereiro de 2006, na Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009, quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental de 9 anos de duração.

Farroupilha, 27 de setembro de 2011.

#### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Deisi Noro

Elenice Girelli

Fabiana Lazzari Lorenzet

Márcia Elisa Rombaldi - Relatora

Simone Teresinha Miorelli

Aprovado por unanimidade em Reunião Plenária realizada no dia 27/09/2011.

**Prof. Diego Tormes  
Presidente**

Homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em  
...../...../2011

Registre-se e publique-se.

**Bolivar Antonio Pasqual  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto**